

PROCESSO N°
— 128/22 —

REG. PROC. N°
—

FL. 1
FOLHA N°
—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 128

Tipo de Documento: Projeto de Decreto N°: 7

Ano: 2022

Ementa: Dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012 que institui no Município de Leme o título "Bombeiro do Ano", a ser outorga pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes do Corpo de Bombeiros de Leme

Autor: PRESIDENTE DA CÂMARA

Aos 08 dias do mês de agosto de 2022, autuo
o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, em
função
Eu, Presidente subscrevi.

Decreto 398 de 16/08/22



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012 que institui no Município de Leme o título “Bombeiro do Ano”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes do Corpo de Bombeiros de Leme.

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A entrega da condecoração, nos termos do Anexo, será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Leme, que será designada pelo Presidente no mês de agosto.”

Art. 2º. O artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Farão jus a condecoração, até 03 (três) componentes do Corpo de Bombeiros que durante o ano, se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade, os quais deverão ser indicados à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de julho, pelo Comando local do Corpo de Bombeiros.”

Art. 3º. O Anexo contém o modelo, descrição e características da condecoração referida neste Decreto Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 04 de agosto de 2.022.

PELA MESA DIRETORA

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Airton Cândido da Silva
SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

O referido Decreto Legislativo, visa adequar os artigos da instituição do Título de “Bombeiro do Ano” regulamentando ainda a forma da heráldica e modelo da medalha a ser confeccionada para a merecida láurea.

Diante do exposto, conto com a aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, *Prof. Arlindo Fávaro*, em 04 de agosto de 2.022.

PELA MESA DIRETORA

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Airton Cândido da Silva
SECRETÁRIO



ANEXO

HERÁLDICA E MODELO DE MEDALHA

Os esmaltes (cores) que compõe a condecoração “Bombeiro do Ano” são:

1. **Gules** ou vermelho intenso que representa o sacrifício e abnegação pessoal que caracterizam a profissão;
2. **Branco** simboliza a paz e tranquilidade almejada;
3. **Azzurre** ou azul simboliza a tranquilidade e segurança propiciadas pelos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros ao cidadão Lemense e compõe também o fundo da bandeira do município de Leme;
4. **Vert** ou verde aqui representa a esperança que os bombeiros levam àqueles que necessitam de socorro.

Frente – composta por um círculo vermelho com bordas douradas, tendo um capacete de bombeiro dourado, símbolo que representa a capacidade de discernimento do profissional e sua proteção. As machadinhas cruzadas (ferramenta bastante utilizada pelos bombeiros) retratadas nas cores ouro e prata simbolizam a nobreza e os valores que são atribuídos a estes metais, além da união de esforços entre Oficiais e Praças do 16º Grupamento de Bombeiros para a realização de um trabalho profícuo em prol da comunidade. Os oito círculos dourados ao redor do círculo vermelho representam os valores cultuados na Instituição: 1) Dignidade Humana; 2) Profissionalismo; 3) Patriotismo e Civismo; 4) Hierarquia e Disciplina; 5) Coragem; 7) Lealdade e Constância; 8) Honestidade e Verdade Real

Verso – Brasão do Município de Leme

Tamanho da Barreta: 11 mm de altura por 36 mm de largura.

Tamanho da medalha: 50 mm de altura (sem o emblema) por 36 mm de largura.

Emblema de metal colorido 30 mm de diâmetro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 128/22	Fls 05
<i>[Handwritten signature]</i>	

BARRETA



**MEDALHA
BOMBEIRO DO ANO**



FRENTE

**MEDALHA
BOMBEIRO DO ANO**



VERSO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 128/22 | Fls 06
[Handwritten signature]

DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, de 07 de agosto de 2012.

Institui no Município de Leme, o Título de "Bombeiro do Ano", a ser outorgado pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes do Corpo de Bombeiros de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Leme, o Título de **"Bombeiro do Ano"**, a ser outorgado exclusivamente pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme, aos componentes do Corpo de Bombeiros de Leme.

Artigo 2º - A entrega do título será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores de Leme, que será designada pelo Presidente da Câmara, no mês de agosto.

Artigo 3º - Fará jus ao Título, o componente do Corpo de Bombeiros que durante o ano se destacar pelos seus atos em prol da comunidade, o qual deverá ser indicado à Câmara Municipal de Vereadores pelo Comando local do Corpo de Bombeiros, até o último dia útil do mês de julho.

Artigo 4º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria.



C.M. LEME
Pr 128/22 07
Fis

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de agosto de 2012.



João Marcos Demétrio

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara.

Em, 07 de agosto de 2012.



João Renato G. de Andrade
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2.022

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012 que institui no Município de Leme o título “Bombeiro do Ano”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes do Corpo de Bombeiros de Leme.

AUTORIA: Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que altera artigos do Decreto Legislativo nº 275 de 2012 que institui o título “Bombeiro do Ano”.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza²:

“ ‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a alteração do texto legal, a Lei Orgânica Municipal, no parágrafo único³ de seu artigo 23, trouxe como competência privativa à Câmara Municipal para tal situação, a de legislar por meio de Decreto, como apresentado no presente caso.

E mais, o mesmo texto legal mencionado acima, trouxe no inciso IV do artigo 26⁴ que o processo legislativo compreende, entre outros, a elaboração de Decretos, logo, a matéria tratada na proposta está a par dos entendimentos de nossa lei maior no âmbito do Município.

Os projetos de decreto legislativo serão aprovados nos termos regimentais e, em sendo aprovado o decreto legislativo em questão, este deverá ser

(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

§ único - As deliberações da Câmara serão tomadas, sobre assuntos de sua economia interna, através de Resoluções, e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decretos Legislativos.

⁴ Artigo 26 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

IV - decretos legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



promulgado pelo Presidente desta Casa, nos termos do parágrafo único do artigo 37⁵ da Lei Orgânica Municipal.

Já no tocante a tramitação, o Regimento Interno desta Casa prevê que os Decretos Legislativos serão votados de maneira simbólica por maioria simples, nos termos dos artigos 252⁶, I, §1º cc artigo 53⁷, "a", §1º, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁸, no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 08 de junho de 2.022.

**PAULO AUGUSTO
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO HILDEBRAND
Dados: 2022.08.08 13:51:38
-03'00'

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

⁵ Artigo 37 - Os projetos de decreto legislativo e de resolução serão elaborados e redigidos com as mesmas normas técnicas estabelecidas para as leis.

⁶ § único - Aprovados os projetos, na forma regimental, serão os mesmos promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de cinco dias da data da aprovação final, e, se este não o fizer, caberá ao Vice Presidente fazê-lo, em igual prazo. (Emenda nº 26/04)

⁷ Art. 252 - Os processos de votação podem ser: (Resolução nº 296/11)

I - simbólicos

(...)

Parágrafo 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

⁸ Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

(...)

Parágrafo 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

8 "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ao Expediente
09/08/2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input checked="" type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>

Em 09/08/22

VISTA
Em 10 de agosto de 2022,
Com visita as Comissões

Funcionário de

JUNTADA

Em 11 de agosto de 2022

ago juntada a estes autos. A parecer
Conjunto da COT, COFC e
CSELT as PDL 07/22

Funcionário D

FUNÇÃO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2.022

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012 que institui no Município de Leme o título “Bombeiro do Ano”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes do Corpo de Bombeiros de Leme.

AUTORIA: Mesa Diretora

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.

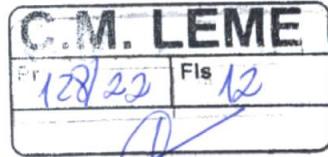
A Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de projeto de decreto legislativo, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme que altera o Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012 que trata da concessão de honraria ao bombeiro que se destacou em nosso Município, agora concedendo a este uma barreta juntamente com uma medalha.

2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



3. Já no tocante às Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, conjuntamente, entendemos presente interesse e conveniência, mesmo porque a proposta vem trazer honraria nobre aos membros da corporação, assim, os membros destas Comissões são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 11 de agosto de 2.022.

Pela Comissão C. J. e R.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Lourdes J. G. G. Camacho
Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. F. e C.

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Cíntia Cristina Grossklauss
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S.E.C.L e T.

Ricardo Pinheiro de Assis
PRESIDENTE

Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE

Luís Fernando da Silva Beck
SECRETÁRIO



C.M. LEME
Pr 108/22 Fls 13
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

A Ordem do Dia

16 / 08 / 2022

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/22, aprovado por unanimidade dos presentes em votação única.

Em 16 de agosto de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



DECRETO N° 398, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012 que institui no Município de Leme o título “Bombeiro do Ano”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes do Corpo de Bombeiros de Leme.

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A entrega da condecoração, nos termos do Anexo, será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Leme, que será designada pelo Presidente no mês de agosto.”

Art. 2º. O artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Farão jus a condecoração, até 03 (três) componentes do Corpo de Bombeiros que durante o ano, se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade, os quais deverão ser indicados à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de julho, pelo Comando local do Corpo de Bombeiros.”

Art. 3º. O Anexo contém o modelo, descrição e características da condecoração referida neste Decreto Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 16 de agosto de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 17/08/2022


Vanessa Elizabeth Bardeja
Oficial Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr	120/22
Fls	15

(Handwritten signature)

ANEXO

HERÁLDICA E MODELO DE MEDALHA

Os esmaltes (cores) que compõe a condecoração “Bombeiro do Ano” são:

1. **Gules** ou vermelho intenso que representa o sacrifício e abnegação pessoal que caracterizam a profissão;
2. **Branco** simboliza a paz e tranquilidade almejada;
3. **Azzurre** ou azul simboliza a tranquilidade e segurança propiciadas pelos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros ao cidadão Lemense e compõe também o fundo da bandeira do município de Leme;
4. **Vert** ou verde aqui representa a esperança que os bombeiros levam àqueles que necessitam de socorro.

Frente – composta por um círculo vermelho com bordas douradas, tendo um capacete de bombeiro dourado, símbolo que representa a capacidade de discernimento do profissional e sua proteção. As machadinhas cruzadas (ferramenta bastante utilizada pelos bombeiros) retratadas nas cores ouro e prata simbolizam a nobreza e os valores que são atribuídos a estes metais, além da união de esforços entre Oficiais e Praças do 16º Grupamento de Bombeiros para a realização de um trabalho profícuo em prol da comunidade. Os oito círculos dourados ao redor do círculo vermelho representam os valores cultuados na Instituição: 1) Dignidade Humana; 2) Profissionalismo; 3) Patriotismo e Civismo; 4) Hierarquia e Disciplina; 5) Coragem; 7) Lealdade e Constância; 8) Honestidade e Verdade Real

Verso – Brasão do Município de Leme

Tamanho da Barreta: 11 mm de altura por 36 mm de largura.

Tamanho da medalha: 50 mm de altura (sem o emblema) por 36 mm de largura.

Emblema de metal colorido 30 mm de diâmetro.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

BARRETA



**MEDALHA
BOMBEIRO DO ANO**



FRENTE

**MEDALHA
BOMBEIRO DO ANO**



VERSO

Ofício nº 426 / 2022 – VB

Leme, 17 de agosto de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município a Resolução nº 381, de 16 de agosto de 2022 e o Decreto nº 398, de 16 de agosto de 2022.

Sem mais, respeitosamente.



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 11627
Data/Hora Processo: 18/08/22 15:49
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 426 - REF RESOLUÇÃO 381/22
Senha internet: 4VN7K82
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

SARA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

DECRETO N° 398, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012 que institui no Município de Leme o título “Bombeiro do Ano”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Vereadores de Leme aos componentes do Corpo de Bombeiros de Leme.

Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A entrega da condecoração, nos termos do Anexo, será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Leme, que será designada pelo Presidente no mês de agosto.”

Art. 2º. O artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 275, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Farão jus a condecoração, até 03 (três) componentes do Corpo de Bombeiros que durante o ano, se destacaram pelos seus atos em prol da comunidade, os quais deverão ser indicados à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de julho, pelo Comando local do Corpo de Bombeiros.”

Art. 3º. O Anexo contém o modelo, descrição e características da condecoração referida neste Decreto Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino

Leme/16 de agosto de 2022.

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 17/08/2022

Vanessa Elizabete Bardeja
Oficial Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

ANEXO

HERÁLDICA E MODELO DE MEDALHA

Os esmaltes (cores) que compõe a condecoração "Bombeiro do Ano" são:

1. **Gules** ou vermelho intenso que representa o sacrifício e abnegação pessoal que caracterizam a profissão;
2. **Branco** simboliza a paz e tranquilidade almejada;
3. **Azzurre** ou azul simboliza a tranquilidade e segurança propiciadas pelos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros ao cidadão Lemense e compõe também o fundo da bandeira do município de Leme;
4. **Vert** ou verde aqui representa a esperança que os bombeiros levam àqueles que necessitam de socorro.

Frente – composta por um círculo vermelho com bordas douradas, tendo um capacete de bombeiro dourado, símbolo que representa a capacidade de discernimento do profissional e sua proteção. As machadinhas cruzadas (ferramenta bastante utilizada pelos bombeiros) retratadas nas cores ouro e prata simbolizam a nobreza e os valores que são atribuídos a estes metais, além da união de esforços entre Oficiais e Praças do 16º Grupamento de Bombeiros para a realização de um trabalho profícuo em prol da comunidade. Os oito círculos dourados ao redor do círculo vermelho representam os valores cultuados na Instituição: 1) Dignidade Humana; 2) Profissionalismo; 3) Patriotismo e Civismo; 4) Hierarquia e Disciplina; 5) Coragem; 7) Lealdade e Constância; 8) Honestidade e Verdade Real

Verso – Brasão do Município de Leme

Tamanho da Barreta: 11 mm de altura por 36 mm de largura.

Tamanho da medalha: 50 mm de altura (sem o emblema) por 36 mm de largura.

Emblema de metal colorido 30 mm de diâmetro.



C.M. LEME
Pr 128122 Fls 19
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

BARRETA



MEDALHA
BOMBEIRO DO ANO



FRENTE

MEDALHA
BOMBEIRO DO ANO



VERSO